

LEI Nº 1.349/2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE IGUATEMI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), ao **Sindicato Rural de Iguatemi**, pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.393.028/0001-50, com sede na av. Presidente Vargas, nº 1869, Centro, na cidade de Iguatemi-MS.

Art. 2º - Os recursos descritos no artigo anterior serão utilizados para implantação de parque de exposições.

Art. 3º - Para concessão da contribuição financeira descrita no artigo 1º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença na mesma de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5º - As benfeitorias realizadas em decorrência da contribuição ora concedida não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão das obras.

(Lei nº 1.349/2006 – fls. 02)

Art. 6º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.

Art. 7º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 8º - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º - Para cobertura das despesas necessárias à execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 40.000,00**, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte forma:

1- SUPLEMENTAÇÃO: 0900 / 0901 / 04.122.202-2047
– Gestão das Atividades da Gerência de Desenvolvimento Econômico / 449041 – Contribuições.

2- ANULAÇÃO: 0900 / 0901 / 04.122.202-2053 –
Aquisição de Imóveis / 449061 – Aquisição de Imóveis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL**